



LEI Nº 4447, de 23 de outubro de 2025.

Institui o Programa Escola Solidária – Voluntariado nas Escolas Municipais de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o Programa Escola Solidária, com o objetivo de incentivar e reconhecer o voluntariado de pais, responsáveis e demais cidadãos em atividades complementares nas escolas públicas municipais.

Art. 2º - O Programa Escola Solidária tem como finalidades:

- I. fortalecer os vínculos entre família, comunidade e escola;
- II. enriquecer o ambiente escolar com práticas colaborativas em áreas como cultura, esporte, meio ambiente, leitura e reforço pedagógico;
- III. promover a responsabilidade social e a cidadania entre os participantes.

Art. 3º - Poderão participar como voluntários:

- I. pais ou responsáveis legais por alunos;
- II. ex-alunos;
- III. membros da comunidade civil, desde que habilitados e aprovados em curso de integração oferecido por instituição parceira ou associação credenciada.

Art. 4º - As atividades voluntárias poderão incluir, sem gerar custos ao município:

- I. aulas de reforço escolar e leitura;
- II. oficinas de arte, cultura, esporte ou sustentabilidade;
- III. acompanhamento em eventos escolares e projetos pedagógicos;
- IV. apoio em mutirões de limpeza ou revitalização do ambiente escolar;
- V. outras atividades definidas pela direção e comunidade escolar, conforme regimento interno.

Art. 5º - A participação voluntária será registrada, e a cada 20 horas de trabalho o participante poderá receber Certificado de Voluntário da Escola Solidária, emitido por entidade parceira ou instituição credenciada, como forma de reconhecimento público.

§ 1º - Os certificados terão caráter simbólico e honorífico, podendo ser utilizados em portfólio pessoal ou como registro de participação cidadã.

§ 2º - O reconhecimento concedido não terá vínculo acadêmico ou administrativo obrigatório.

Art. 6º - A execução do programa observará os seguintes princípios:





- I. não geração de qualquer despesa obrigatória ao erário municipal;
- II. caráter honorífico e educativo da atividade;
- III. conformidade com a Constituição Federal, especialmente os princípios da autonomia municipal e da participação comunitária;
- IV. estímulo à cooperação entre escolas, famílias e comunidade.

Art. 7º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de outubro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

